

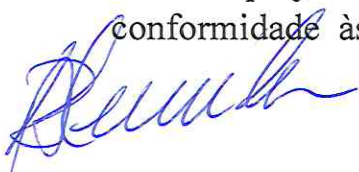
PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Direitos Humanos e Segurança Pública; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 26.292/2026, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 11.056, de 26 de junho de 2008, na forma que indica, e dá outras providências.”

A proposição que ora passo a analisar, de autoria do Poder Executivo, “visa alterar a Lei nº 11.056, de 26 de junho de 2008, com o objetivo de estender a Gratificação pelo Exercício em Unidade do Sistema Prisional - GEUSP aos profissionais pertencentes ao Grupo Ocupacional Educação do Ensino Fundamental e Médio, que desempenham suas atividades nas Comunidades de Atendimento Socioeducativo - CASE, vinculadas à Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC”, conforme registra o Sr. Governador na Mensagem encaminhada a esta Casa, na qual ressalta ainda que a proposta “almeja valorizar a categoria de docentes que enfrentam, diariamente, desafios equivalentes aos que inspiraram a criação da GEUSP, lidando com ambiente restritivo de liberdade, protocolos de segurança e demandas pedagógicas intensas, que exigem preparo, dedicação e compromisso excepcionais.”

Trata-se, portanto, de estender a gratificação instituída pela Lei nº 11.056/2008 aos profissionais do Ensino Fundamental e Médio que atuam nas Comunidades de Atendimento Socioeducativo, a qual é calculada “mediante a aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento atribuído à classe ocupada pelo servidor beneficiado”, segundo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei supracitada.

O projeto não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além do seu caráter



de grande mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo, cabendo ressaltar que sua apreciação nesta sessão foi possibilitada em virtude de Acordo celebrado entre as Lideranças da Maioria e da Minoria Parlamentar na Assembleia Legislativa para dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,

